Não bastassem as declarações com clareza de detalhes já analisados acima, os depoimentos das testemunhas Ralph Alves da Silva e Eduardo Coelho Carneiro demonstram também com clareza que várias reuniões eram realizadas para deliberar acerca da prática da fraude eleitoreira, bem como sobre a destruição de provas da referida fraude, sempre com a participação e sob o comando do réu.

Diante da clareza e importância para o conhecimento dos fatos relativos ao delito de supressão de documento, tipificado no artigo 305 do CP, vale transcrever alguns trechos do depoimento da testemunha EDUARDO COELHO CARNEIRO, analista de sistemas do Município e responsável pela armazenagem de dados do programa cheque cidadão, denominado de SIAS.

Esclareceu que o programa parecia desvirtuado por interesses políticos por ordem do réu, eis que desde o ano de 2013 o programa não recebia novos beneficiários por falta de recursos para pagamento, conforme lhe foi esclarecido por Gisele Koch (coordenadora do programa) e, não obstante, em junho de 2016, foi convocado para uma reunião para inclusão de novos beneficiários, ocasião em que foram distribuídas senhas do sistema a diversas pessoas no mesmo momento com tal finalidade.

Esclareceu também que a reunião foi conduzida pelo réu ANTHONY GAROTINHO, então secretário de governo, e que para cumprimento da determinação daquele, indicado por Gisele como "liderança", foi instituído inclusive um sistema de mutirão para conclusão dos trabalhos.

Referindo-se a formalidade procedimental da inserção de novos beneficiários no programa assistencialista, afirmou a testemunha, *in verbis*:

> "que perguntado se esses novos benefícios tiveram origem nos CRAS, o depoente afirma que não, tendo em vista que nas caixas e pastas só havia documentos pessoais, desacompanhados de pareceres técnicos da assistência social".

Esclarecedor ainda as declarações da dita testemunha quando afirmou que após a diligência de busca e apreensão na SMDHS, teve que cumprir ordem do réu suprimir do sistema os dados relativos à fraude no programa, ordem esta recebida em uma reunião no escritório de um advogado, onde estavam presentes além do réu, seu filho Wladimir, a Secretaria Ana Alice e a coordenadora Giselle, destruindo assim provas importantes sobre a prática dos crimes investigados. Veja-se os seguintes trechos, *verbis*:

"que então GAROTINHO deu uma ordem ao depoente para se dirigir imediatamente a SMDHS e suprimir no sistema todos os dados relativos às novas inclusões do Cheque Cidadão; que ainda na noite do sábado, o depoente saiu do escritório e foi à sede da SMDHS para cumprir a ordem de GAROTINHO".

"que quando chegaram à sede da SMDHS, todos entraram no setor referido e o depoente apagou parte das informações objeto da ordem de GAROTINHO do computador que o declarante usava, no qual o declarante havia feito BACKUP".

"que foi para casa e de lá, ato contínuo, utilizando um computador pessoal, apagou remotamente a parte restante que estava no SERVIDOR da secretaria".

As investigações e os esclarecimentos sobre os gravíssimos fatos criminosos que fraudaram as eleições municipais a fim de favorecer o réu e os vereadores e candidatos de sua preferência e apoio avançaram também através de competente procedimento sigiloso de interceptação telefônica autorizada por este Juízo.

Pelas interceptações, cujas degravações constam na denúncia, se vislumbra o protagonismo e comando exercidos pelo réu na cadeia da associação criminosa com outros indiciados e/ou denunciados, sendo extreme de dúvidas sua dominação inclusive sobre o parlamento municipal, através de sua ascendência sobre os parlamentares.

Como bem se destacou na denúncia, recentemente o Tribunal Regional Eleitoral proferiu decisão cassando a atual prefeita bem como o vice-prefeito, sendo determinado, por questão de legalidade, que o presidente da Câmara Municipal tomasse posse como prefeito interino a fim de não deixar acéfala a cadeira da chefia do Poder Executivo local.

No entanto, o réu, com sua figura de comando e ascendência fez determinações ao presidente da Câmara para que o mesmo atribuísse espécie de efeito suspensivo a decisão do TRE, e determinou inclusive que fosse encetada uma reação política contra a decisão daquele Tribunal, a ser veiculada evidentemente no grupo de meio de comunicação O DIÁRIO, sob seu domínio.

Em determinado trecho das conversas do réu com Edson Batista, presidente da Câmara, este refere-se ao acusado como "comandante" e solicita dele orientações contínuas para que não desse passo em falso, demonstrando mais uma vez a ascendência

do réu, que dita as normas e os caminhos a serem seguidos por outras autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo.

De se notar ainda que na mesma conversa, o réu refere-se ao Magistrado que antes oficiava nos autos como "cara maluco", criticando e menosprezando a atividade de membro do Poder Judiciário.

Convém ressaltar ainda trecho da conversa de Alessandra e Maria Eliza, já citadas acima e que comprovam também a veracidade de suas declarações prestadas em sede inquisitória. Em tal conversa Maria Eliza manda que Alessandra lhe envie o laudo psiquiátrico para que ela pudesse "ajeitar" com o advogado de GAROTINHO".

Realmente, pela análise dos diálogos constantes das interceptações, nota-se a subserviência dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município ao acusado.

Da mesma forma, verifica-se uma conversa entre o réu e o senhor Henrique Oliveira, na qual o réu, alheio aos procedimentos e requisitos legais e com nítidos fins eleitoreiros, determina que o outro interlocutor insira milhares de beneficiários no pagamento de benefícios assistenciais, muito embora aquele esclareça não haver possibilidade jurídica e legalidade na intenção e determinação do acusado.

Ressalte-se que o réu inclusive afirmou que o importante seria realizar o pagamento do benefício e que caso houvesse problemas com a Justiça, a responsabilidade pela ilicitude deveria recair sobre os beneficiários imputando-lhes a afirmação de que se inseriam no perfil legal para recebimento do benefício. Assim, resta demonstrado que o réu se utiliza da necessidade de pessoas humildes para alcançar seus objetivos ilícitos e eleitoreiros, transferindo a responsabilidade para aquelas.

Estes e vários outros elementos probatórios constantes dos autos do inquérito policial, demonstram com clareza, que o réu efetivamente não só está envolvido mas comanda com "mão de ferro" um verdadeiro esquema de corrupção eleitoral neste Município, através de um programa assistencialista eleitoreiro e que tornou-se ilícito diante da desvirtuação de sua finalidade precípua, passando a ser implementado e manutenido sem a observância dos procedimentos previstos no próprio programa, principalmente passando por cima dos profissionais de assistência social habilitados para o cadastramento e estudos técnicos sociais a fim de possibilitar a inclusão de milhares de famílias no recebimento dos cartões de Cheque Cidadão, o que em hipótese alguma deveria ter fim político eleitoreiro.

Restou demonstrado ainda, que antes dos três meses que antecederam o pleito eleitoral, a fraude comandada pelo réu hipertrofiou o programa mediante a distribuição do Cheque Cidadão através de vereadores e candidatos de sua preferência e de sua base aliada, chegando alcançar o absurdo número de cerca de 18.000 (dezoito mil) benefícios além dos aproximadamente 11.000 (onze mil) benefícios que já existiam,

tudo com o fito de se eternizar no poder político municipal e aumentar a primazia de seu poder.

Não bastasse a fraude eleitoral, resta evidenciado nos autos que o réu se utilizando de outras pessoas sob seu comando, praticou crimes de coação no curso do processo, especialmente em relação as pessoas de Alessandra da Silva Alves Pacheco e Verônica Ramos Daniel.

Em relação a esta, inclusive verificou este Juiz fato inusitado e deveras preocupante. Isto porque, após a referida senhora (envolvida e investigada nos autos do inquérito policial), prestar suas declarações na sede da inquisa, foi juntada aos autos pela defesa uma escritura declaratória, a princípio de sua autoria, realizada no Cartório do 24º Oficio da Capital do Rio de Janeiro, na qual a mesma desfaz o teor de suas declarações inquisitórias, alegando inclusive uma suposta coação praticada na delegacia. Entretanto, vários motivos levam este Magistrado a crer que há algo de muito estranho acontecendo em relação a algumas pessoas que foram ouvidas em sede policial.

A referida pessoa declarou-se em sede inquisitória como semianalfabeta por ter o primeiro grau incompleto, sabendo assinar o seu nome. Trata-se de pessoa humilde que tem por profissão ser faxineira e segundo ela mesma, ganha a vida lavando vasos sanitários, razão pela qual aufere não mais que um salário mínimo mensal. Entretanto embora não dispenda de qualquer recurso financeiro, viajou ao Rio de Janeiro, ficou hospedada em hotéis e realizou o ato notarial acima referido, o que requer o dispêndio de vultosa quantia, considerando sua situação de penúria.

Aliás, este Magistrado verificou que o tal ato notarial não foi redigido da forma e na linguagem usual e sequer contava com a firma da senhora Verônica, razão pela qual atendendo a requerimento ministerial, em decisão proferida anteriormente, foi determinada a extração de peças e remessa a E. Corregedoria do TJRJ para análise de eventual irregularidade cartorária.

Não é demais lembrar que a par da fraude eleitoral criar uma despesa extremamente vultosa para os cofres públicos municipais que, evidentemente sofreram enorme sangria ilícita, a própria democracia foi maculada, viciando-se o pleito eleitoral, através da manipulação da população carente deste Município, com a exploração de suas necessidades com um único objetivo de angariar votos.

Da mesma forma, o réu, assim como os demais integrantes da associação criminosa, demonstrou claro desprezo pelos valores democráticos, pela liberdade dos cidadãos deste Munícipio em escolher os seus representantes, bem como pela Justiça Eleitoral, malferindo os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade (previstos no art. 37 da CF/88) no trato da coisa pública e especialmente do dinheiro público.

O prejuízo para o Estado Democrático de Direito através das práticas fraudulentas encetadas pela associação criminosa que, segundo a denúncia, é comandada pelo réu, é incontestável, causando ainda danos à imagem da própria Justiça Eleitoral, posto que confia o acusado na crença de que a manutenção do poder está acima dos valores da dignidade das pessoas, munícipes, em escolherem com plena liberdade aqueles que vão comandar os Poderes Legislativo e Executivo na próxima legislatura.

O Poder Judiciário, com o trabalho do Ministério Público, vem realizando em todo país um trabalho sério de prevenção e repressão às práticas de corrupção em todos os níveis e que lesam os cofres públicos e, por conseguinte, a própria sociedade. É preciso conter o avanço do poder econômico e político desfigurado, garantindo-se emprego de verbas públicas em benefício da coletividade e, no caso específico, garantir a liberdade do voto.

Por outro lado, cabe à Justiça Eleitoral velar pela legalidade e licitude do pleito eleitoral, garantindo-se a igualdade de condições entre todos os candidatos aos cargos eletivos sem o que resta ferido de morte o Estado Democrático de Direito consagrado pela Constituição Federal.

Não bastasse toda ilicitude demonstrada pelo farto arcabouço probatório constante dos autos, é de se ressaltar que o réu é realmente uma figura política proeminente na gestão deste Município, sendo considerado pelas autoridades do Legislativo e Executivo Municipal como o prefeito de fato, ocupando a cadeira de secretário do governo enquanto sua esposa exerce o cargo de prefeita formal.

Não é demais lembrar que o réu já exerceu o cargo de Prefeito deste Município, Governador do Estado do Rio de Janeiro e Deputado Federal, com o que amealhou inúmeros contatos políticos que lhe garantiram notória hegemonia política local, razão pela qual detém considerável e inafastável poder sobre pessoas e órgãos públicos.

Convém ainda salientar que o réu usa deste poder para cotidianamente criticar, execrar e afrontar todos que de uma forma ou de outra se insurjam contra seus comandos, incluindo autoridades políticas, policiais, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Basta verificar seu blog e seus programas na rádio O Diário. Aliás, neste último pleito eleitoral o réu usou e abusou de suas práticas desmedidas e afrontosas, desrespeitando principalmente a autoridade judicial, razão pela qual teve sua rádio retirada do ar por várias vezes por decisão da Justiça Eleitoral.

Devo acrescentar ainda, que o réu utiliza de seu poder politico e econômico e de seu domínio nos meios de comunicação, no grupo O Diário, para incitar inclusive a população deste Município contra o trabalho da polícia, do Ministério Público e da Justiça, causando um verdadeiro estado de temor, anarquia e incertezas quanto aos rumos e